

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL****Conselho de Direitos do Idoso**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/(ANO),
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO
DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL XXXXX. **PROCESSO Nº
XXXXX**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL/FDI conforme art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o número 15.558.339/0001-85, com sede no SAAN, Quadra 1, lote C, Brasília-DF, CEP: 70.632-100, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por XXXXX, CPF n.º XXXXX, RG n.º XXXXXX, na qualidade de Secretário de Estado, no uso das atribuições que lhe conferem a nomeação publicada no DODF Nº XXXXXX, e a OSC XXXXXX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXXX, neste ato representada por XXXXX, portador do documento de identificação RG n.º XXXXX e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº XXXXX, que exerce a função de XXXXXXXX, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tendo em vista a aprovação da proposta nos termos do Edital de Chamamento Público nº XXXXX – CDI/DF, conforme PUBLICAÇÃO nº XXX, de XXXXXXXXXXXX, CDI/DF, publicada no DODF Nº XXXXX, de XXXXXXXXX, página XX, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei Federal nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010; Decreto Distrital nº 37.843 de 13 de dezembro de 2016, Decreto Federal nº 06/2020 e pelo Decreto Legislativo nº 2.301/2020, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), no Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, tal como a Portaria nº 939/2022 na legislação que rege o termo de colaboração.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O Objeto do Termo de Colaboração deverá prever a seleção de projetos voltadas ao atendimento social, educacional e de saúde à pessoa idosa, que serão executados nas próprias instituições, bem como o suporte na operacionalização de atividades de atendimento a esse seguimento com intuito de garantir as necessidades básicas, promover a participação social, favorecer o acesso a bens e atividades culturais e propiciar o exercício dos Direitos Humanos nas Organizações da Sociedade Civil- OSCs.

1.2. **O Objeto deste Edital seguirá as seguintes linhas de ação a saber:** SAÚDE E PREVENÇÃO: projetos e ações que promovam a percepção e a prevenção dos fatores que influenciam a saúde dos idosos: saúde física e mental, alimentação saudável e segurança alimentar, acesso à informação, cultura e lazer; projetos e ações que estimulem a capacidade funcional da pessoa idosa, reforçando a sua resistência, equilíbrio e segurança, e promovam a percepção de suas limitações físicas; projetos e ações que criem espaços e oportunidades para um envelhecimento ativo e saudável. ASSISTÊNCIA AO LONGO DA VIDA: projetos e ações que fortaleçam as redes de informação e apoio a pessoa idosa; projetos e ações que fortaleçam e garantam a continuidade da assistência ao longo da vida. EDUCAÇÃO E APRENDIZAGEM: projetos e ações que ofereçam oportunidades de educação à população idosa, e, em

especial, aqueles voltados a redução das barreiras digitais, comportamentais e atitudinais; projetos e ações que visem à educação com acessibilidade a idosos com deficiência; projetos e ações que estimulem o protagonismo dos idosos na educação intergeracional. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: projetos e ações que promovam alternativas de produção e renda, e inclusão no mercado de trabalho. PARTICIPAÇÃO SOCIAL: projetos e ações que estimulem a participação na vida familiar, comunitária e cidadã. SEGURANÇA SOCIAL: projetos e ações que garantam direito à abrigo e atenção básica aos idosos em situação de vulnerabilidade social. SEGURANÇA FINANCEIRA: projetos e ações que oportunizem o acesso à informação sobre programas de renda, educação financeira e proteção contra abusos financeiros; projetos e ações que ajudem a preparar as pessoas idosas para a aposentadoria. SEGURANÇA FÍSICA: projetos e ações de combate a todo tipo de violência e maus tratos; projetos e ações que conscientizem a população em geral em relação ao respeito e cuidados com a segurança física das pessoas idosas; projetos e ações que divulguem os canais de denúncias de violência à pessoa idosa, disponíveis no Distrito Federal. MEIO AMBIENTE: projetos e ações que conscientizem a pessoa idosa a respeito do seu papel na preservação do meio ambiente e/ou garantam o seu direito a um meio ambiente saudável; projetos e ações que estimulem o desenvolvimento e a melhoria de espaços de acolhimento e convívio social.

1.3. Todas as ações serão financiadas com recursos do Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal-FDI, executados por meio de parcerias Regidas pelo MROSC Lei 13.019/2014 e celebradas entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em conjunto com o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal e Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, sem fins lucrativos ou filantrópicas, ou outras Organizações da Sociedade Civil – OSCs, sem fins lucrativos ou filantrópicas. Conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho: XXXXXX, Planilha Orçamentária XXXX e Tabela de Detalhamento de Encargos, anexos, mediante as cláusulas seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPIs, SEM FINS LUCRATIVOS OU FILANTRÓPICAS, E DEMAIS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs, SEM FINS LUCRATIVOS OU FILANTRÓPICAS, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ [INDICAR VALOR].

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 44904
- II - Programa de Trabalho: 08.241.6211.9107.0001
- III - Natureza da Despesa: 33.50.43 (R\$ 699.000,00)
- IV - Fonte de Recursos: 100, 371

2.4. O empenho inicial é de R\$ xxxxx a título de Auxílio Investimento, conforme Nota de Empenho nº xxxxx, emitida em xxxxx, sob o evento nº xxxxx, na modalidade xxxx, sendo que o restante do repasse dependerá da apresentação da prestação de contas referente a primeira parcela.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 24 meses.

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

3.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

3.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

4. **CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria que deverão constar no plano de trabalho.

4.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada à antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria. § 2º Na liberação de cada parcela, a administração deverá consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da organização da sociedade civil.

4.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas parcial após 12 (doze) meses de parceria.

4.4. Os recursos repassados e enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública ou outros títulos que garantam maior rentabilidade.

4.5. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.6. A liberação da parcela subsequente está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

5. **CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA**

5.1. Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

6. **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES**

6.1. **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

6.1.1. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2. transferir à OSC os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.3. emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.4. nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.5. consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.6. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.7. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a OSC sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a título de exemplo, as seguintes formas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto: divulgação do objeto da parceria por meio do site do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal (<https://www.sejus.df.gov.br/3-edital-de-chamamento-publico-no-03-2022/>), divulgação do objeto da parceria por meio do site da Instituição, divulgação do objeto da parceria por meio de banners, e demais formas previstas no Plano de Trabalho.

6.1.8. apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

6.1.9. orientar a OSC quanto à prestação de contas e

6.1.10. analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC.

6.2. **6.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

6.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.2. com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria, inclusive por disponibilizar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania a totalidade da meta para preenchimento das vagas;

6.2.3. cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.4. apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.5. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.6. na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.7. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.8. utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 (um mil reais) por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.9. no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.10. utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do Ato Normativo Setorial 939/2022:

6.2.10.1. nos casos em que ocorrer atraso no repasse de recursos pela Secretaria de Justiça e Cidadania, a parceria poderá ser prorrogada de ofício, mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, limitada ao exato período do atraso nos seguintes termos;

6.2.10.2. a prorrogação de ofício se dará por termo de apostilamento com a comunicação à organização da sociedade civil; II - a eficácia do termo de apostilamento fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal;

- 6.2.10.3. A organização da sociedade civil poderá utilizar de recurso próprio para realizar despesas previstas no plano de trabalho quando a Administração Pública der causa ao atraso na liberação do recurso da parceria, desde que a organização da sociedade civil encaminhe o pedido de autorização de reembolso ao gestor ou comissão gestora acompanhado da justificativa e do comprovante da despesa que pretende liquidar, devidamente identificado o fornecedor e/ou prestador de serviço e a data da realização da despesa.
- 6.2.10.4. o gestor ou comissão gestora de parceria emitirá nota técnica avaliando os documentos apresentados;
- 6.2.10.5. o ordenador de despesas deliberará sobre a autorização para o reembolso, podendo solicitar informações complementares à comprovação atestada pelo gestor ou comissão gestora.
- 6.2.11. solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;
- 6.2.12. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- 6.2.13. prestar contas;
- 6.2.14. realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;
- 6.2.15. devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;
- 6.2.16. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 6.2.17. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS**

- 7.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado:
- 7.1.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;
- 7.1.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;
- 7.1.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;
- 7.1.4. bens de consumo, tais como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;
- 7.1.5. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- 7.1.6. como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.7. contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.8. outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1. correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2. são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a OSC e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3. são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4. não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) administrador, dirigente ou associado com poder de direção da OSC celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

b) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

c) agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3. pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4. despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5. pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2. será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.3. O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.4. A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a OSC solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1. O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela OSC no curso da parceria, desde que em benefício da execução do objeto, mediante autorização prévia da Administração Pública, condicionada a manifestação do gestor, devendo adequar-se ao disposto no Ato Normativo Setorial 939/2022:

8.3.1.1. A organização da sociedade civil poderá realizar remanejamento de pequeno valor ou aplicação de rendimentos de ativos financeiros sem prévia autorização da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, com posterior comunicação, desde que em benefício da execução do objeto da parceria, conforme procedimentos e limites estabelecidos nessa Portaria.

8.3.1.2. Considera-se remanejamento de pequeno valor a operação de valor inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a soma das operações no curso da execução da parceria não poderá ultrapassar o limite percentual de 10% (dez por cento) do valor global do instrumento. § 2º Nas parcerias de valor global superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), não se aplicará o limite percentual estabelecido no

8.3.1.3. ficando limitado o remanejamento de pequeno valor à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

8.3.1.4. A organização da sociedade civil deverá comunicar o remanejamento de pequeno valor ou a aplicação de rendimentos de ativos financeiros ao gestor ou à comissão gestora em até 30 (trinta) dias após a realização da operação, cabendo ao gestor ou à comissão gestora manifestar de forma fundamentada a respeito da regularidade da operação.

8.3.1.5. A não comunicação ou a comunicação intempestiva do remanejamento de pequeno valor ou da aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderá implicar na irregularidade da operação, passível de aplicação de sanções e rejeição das contas, garantida à organização da sociedade civil oportunidade de manifestação e de saneamento da irregularidade.

8.3.1.6. O remanejamento de pequeno valor ou a aplicação de rendimentos de ativos financeiros só poderá ser realizado no estrito cumprimento do objeto da parceria, com a demonstração da pertinência temática da operação

9. **CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS**

9.1. a área demandante quando da confecção da minuta de edital de chamamento público e da minuta do instrumento de parceria, ao tratar sobre a titularidade dos bens adquiridos com os recursos da parceria, deverá sempre adotar a redação indicando a Administração Pública como a titular dos bens, nos termos do art. 31 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

9.2. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão, em regra, de titularidade da Administração Pública.

9.2.1. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.3. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.4. Sobre os bens permanentes de titularidade da Administração Pública:

9.4.1. Caso os bens da Administração Pública se tornem inservíveis antes do término da parceria, a OSC solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos prevista no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

9.4.2. Após o término da parceria, a OSC poderá solicitar a Administração Pública a doação dos bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos, ocasião na qual a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal decidirá, levando em consideração a **justificativa de interesse público (XXXX)** emitida pela Administrador Público para o Edital de Chamamento Público nº XXXXXXX.

9.4.3. Os bens permanentes de titularidade da OSC adquiridos em decorrência da execução da parceria, deverão ser afetados às atividades essenciais da entidade parceira.

9.4.4. **Nos casos de rejeição de contas, o valor pelo qual o bem foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária, se a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.**

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS**

10.1. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA**

11.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme **Ordem de Serviço nº xxxxx** e suas alterações, serão os seguintes:

- a) Gestor Titular: **xxxx**, matrícula **xxxx**, Cargo, CPF Nº **xxxx**;
- b) Suplente: **xxxx**, matrícula **xxx**, Cargo - , CPF Nº **xxxx**

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

12.1. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará nos termos da Portaria Sejus nº xx, de xx de xxxx de 20XX, publicada no DODF nº xxx, de xx/xx/20XX, e suas alterações.

12.1.1. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio de ordem de serviço nº XX, de XX/XX/20XX, conforme art. 28, § 4º, da Portaria nº 939/2022, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados, devendo seus membros observar os dispositivos do art. 35 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, art. 45 a 47 do Decreto 37.843, de 13 de dezembro de 2016, da Nota Técnica nº 122/2020 - SEJUS/CONT/COINSP (50189870), do Parecer Jurídico nº 131/2020 - PGDF/PGCONS, processo - 00020-00003221/2020-17 e demais normas inerentes ao assunto.

12.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita;

12.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será encaminhado para homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando os seguintes procedimentos:

12.4.1. nas parcerias de vigência inferior a 12 (doze) meses, o relatório de monitoramento e avaliação final deverá ser encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação para a emissão de despacho homologatório, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do relatório final;

12.4.2. nas parcerias de vigência superior a 12 (doze) meses, a cada relatório de monitoramento e avaliação parcial deverá ser encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação para emissão de despacho homologatório no prazo de até 15 (quinze) dias durante toda vigência da parceria, devendo também homologar o relatório de monitoramento e avaliação final no mesmo prazo.

12.4.3. O gestor ou a comissão gestora, em conjunto com a organização da sociedade civil, poderão estabelecer marcos temporais para o monitoramento da execução da parceria que orientarão o planejamento das visitas, reuniões ou outros procedimentos de monitoramento e fiscalização.

12.4.4. O gestor ou a comissão gestora deverá acompanhar *in loco* o cumprimento do objeto das parcerias quando executadas integralmente em um único dia.

12.4.5. O despacho que não homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá, de forma fundamentada, apontar todas os fatos e os achados divergentes, além de recomendar medidas saneadoras ou indicar outras providências adequadas ao caso concreto.

12.4.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- a) descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- b) valores transferidos pela administração pública distrital;
- c) seção sobre análise de prestação de contas semestral, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- d) seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE**

13.1. A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

13.2. A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016.

13.3. A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento, conforme Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e nos termos do Ato Normativo Setorial 939/2022.

14.2. A prestação de contas final consistirá na apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência;

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3. O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

a) concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

b) concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos

valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a OSC será notificada para apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:

- a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- d) extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da OSC e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço e
- f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- a) do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira ou
- b) do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em danos ao erário.

14.7.2. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8. A OSC poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

- 14.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.
- 14.9. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.
- 14.10. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a OSC para que:
- a) devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;
- 14.11. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;
- 14.11.1. Nos casos em que for comprovado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;
- 14.11.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;
- 14.12. Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a OSC providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as exigências do ato normativo setorial 939/2022;
- 14.12.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a OSC será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;
- 14.12.2. A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e conforme os termos do Ato Normativo Setorial 939/2022.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES**

15.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2. É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO.

15.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

15.7. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da OSC deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de 2(dois) anos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA**

16.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante Ofício, conforme condições e responsabilidades a serem definidas de acordo com a necessidade do caso concreto.

16.2. Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016 e suas alterações, ou nos casos previstos no Ato Normativo Setorial 939/2022, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

17.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília/DF, __ de __ de 20XX.

NOME SECRETÁRIO DE ESTADO	OSC
Secretário de Estado	CNPJ n° xxxxxxxxxxxx
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	NOME PRESIDENTE
CPF n.º XXXXX	CPF XXXXX
	Presidente

ANEXO I DO INSTRUMENTO - PLANO DE TRABALHO**ANEXO II DO INSTRUMENTO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA****ANEXO III DO INSTRUMENTO - TABELA DETALHAMENTO DE ENCARGOS**

Documento assinado eletronicamente por **SUELI FRANCISCA VIEIRA - Matr.0245874-8, Subsecretário(a) de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial**, em 28/12/2022, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **101916522** código CRC= **C4FC17F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

(61) 2104-4231